



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
DEFESAS ADMINISTRATIVAS
Direito Administrativo

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2023



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
DEFESAS ADMINISTRATIVAS
Direito Administrativo

ISSN 1677-5651

5º Módulo — Turma __ — Período __

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Direitos Transindividuais: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Prof. Ms. Fabrício Silva Nicola

NOTA FINAL

Estudantes

Evelyn Emanuele Roberto Leite, 21000663;

Mateus Vinicius da Silva Claudino, 21000719;

Mellanie da Silva Raimundo, 21000072

PROJETO INTEGRADO 2023.1

ISSN 1677-5651

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar uma Defesa Administrativa que aborde a unidade de estudo que embasa o caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- A Defesa Administrativa, que será elaborada tendo como base o caso hipotético anexo, deverá ser adequadamente endereçada, referenciada, com indicação da parte recorrente, apresentação dos fundamentos jurídicos que embasam as teses, formulação de requerimentos compatíveis com o objetivo da defesa apresentada, e tudo mais que for expressamente solicitado no caso hipotético.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar uma única Defesa Administrativa em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 29/05/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 30/05/2023

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. A pontuação será atribuída pelo professor responsável pela unidade de estudo que embasa o caso hipotético, da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue a defesa no prazo
- 0,5 (meio), caso a defesa seja considerada ruim
- 1,0 (um) caso a defesa seja considerada regular
- 1,5 (um e meio) caso a defesa seja considerada boa
- 2,0 (dois), nota destinada apenas às defesas passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Renata, proprietária do veículo Cruze de placas CCJ 0000, foi notificada do cometimento de uma infração de trânsito consistente em trafegar com seu veículo em velocidade até 20% superior à permitida (artigo 218, inciso I, do CTB).

Conforme a notificação entregue (auto de infração nº 00001-7), a infração foi cometida na Rodovia SP 215, Município de Porto Ferreira/SP, às 14h45 do dia 10 de março de 2022, sendo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP o órgão responsável pela autuação. Ocorre que Renata, neste dia e horário, estava em localidade diversa, na cidade de Campinas.

Na defesa prévia apresentada, elaborada com auxílio de seu despachante, Renata forneceu informações detalhadas sobre o seu percurso naquela data, tendo apresentado o rastreamento por aplicativos de seu *smartphone* e o extrato fornecido pela empresa que presta o serviço

de pagamento automático de pedágios e estacionamento, apontando que o veículo autuado esteve no Shopping Iguatemi Campinas entre as 13h30 e 16h10 na data da infração.

A defesa prévia não foi admitida, e Renata recorreu à JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração, que também não deu provimento ao recurso, mantendo o auto de infração. Desta última decisão, Renata foi notificada no dia 27 de março de 2023.

Na qualidade de advogado de Renata, apresente a defesa administrativa cabível, datando-a no último dia do prazo.

DEFESA ADMINISTRATIVA

AO EXMO SR PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO-CETTRAN/SP

Renata, brasileira, portadora do RG XXXXXXX e CNH XXXX, não se conforma com o indeferimento do recurso apresentado junto à Jari do município de Porto Ferreira. A requerente alega, por meio de seus procuradores, que suas alegações não foram acatadas, motivo pelo qual as apresenta em segunda instância, apelando para que seja feita justiça. Renata afirma o seguinte: a negativa da autoria foi comprovada por meio das alegações e dos documentos juntados ao recurso de 2ª instância. Entretanto, o Jari local optou por indeferir o recurso, sentenciando sem motivação.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme o artigo Art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, o prazo para interposição do presente recurso é de 30 dias, contados a partir da data da publicação da decisão judicial objeto do recurso. Cumpre ressaltar que o recurso ora apresentado é tempestivo, uma vez que foi interposto dentro do prazo legal estabelecido.

OS FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Renata, proprietária do veículo Cruze de placas CCJ 0000, recebeu notificação de infração de trânsito por ter supostamente cometido a infração prevista no artigo 218, inciso I, do CTB, que consiste em trafegar com velocidade até 20% superior à permitida. A infração teria sido cometida na Rodovia SP 215, Município de Porto Ferreira/SP, às 14h45 do dia 10 de março de 2022, tendo sido o DER/SP o órgão responsável pela autuação.

No entanto, a defesa prévia apresentada por Renata demonstrou que ela não estava no local indicado no momento da infração, uma vez que estava na cidade de Campinas, em um shopping center. Ela forneceu informações detalhadas sobre o seu percurso naqueles dados, com o auxílio de rastreamento por aplicativos de seu smartphone e extrato fornecido pela empresa que presta o serviço de pagamento automático de pedágios e estacionamentos. Esses documentos apontavam que o

veículo autuado esteve no Shopping Iguatemi Campinas entre as 13h30 e 16h10 do dia da infração.

Apesar disso, a defesa prévia não foi admitida, e Renata recorreu ao JARI, que também não deu provimento ao recurso, mantendo o auto de infração. A decisão da JARI

Foi notificada a Renata em 27 de março de 2023.

DO MÉRITO

Em relação ao questionamento sobre a regularidade da notificação da autuação, é importante destacar que, conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“A motivação dos atos administrativos deve ser coerente e compatível com os elementos constantes dos autos, sob pena de nulidade” (RE 678.175/RS).

A notificação da infração de trânsito deve conter todos os elementos necessários à identificação do veículo e do caso infrator, sob pena de nulidade. No caso em questão, não há qualquer indicação de que a notificação tenha sido entregue de forma regular, tendo em vista que a proprietária do veículo alegadamente não está presente no local e horário da autuação, ou que é garantida por meio de documentos apresentados. Nesse sentido, o recurso deve ser obtido para anular a autuação.

No que se refere à aplicação das deduções de multa por excesso de velocidade, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo tem entendido que é respeitado que a infração seja comprovada por meio de prova técnica ou eletrônica, e não apenas por meio do depoimento de autoridades de trânsito ou de espera. No presente caso, a autuação foi realizada por meio de equipamento eletrônico de controle de velocidade, mas há uma alegação consistente e documentada de que o veículo não estava no local e horário da autuação. Diante disso, o recurso deve ser obtido para anular os débitos de multa e os decorrentes danos a requerente que responderá por uma infração grave e a perda de pontos na CNH injustamente. Veja:

“A prova produzida pelo recorrente, em tese, é capaz de elidir a presunção relativa de reclamação do auto de infração, cabendo ao órgão autuador, em caso de dúvida, produzir prova robusta a respeito da alegação do infrator” (AgRg no AREsp 1.164.352/SP).

Essa jurisprudência destaca a importância da produção de provas pelo recorrente para desconstituir a presunção de direito do auto de infração. No caso em questão, Renata apresentou documentos que comprovam sua ausência no local indicado no momento da infração, o que deve ser considerado na análise do recurso.

Por fim, em relação ao julgamento do recurso pela Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), a jurisprudência tem reconhecido a necessidade de fundamentação adequada e motivada das decisões, sob pena de nulidade. No presente caso, não há indicação de que a JARI tenha se manifestado de forma fundamentada e motivada, tendo apenas mantido a autuação sem apresentar justificativas. Desse modo, o recurso deve ser obtido para anular a decisão da JARI e determinar a conclusão de novo julgamento com razão.

Em vista do exposto, considerando que a autuação foi realizada sem comprovação adequada da infração e que as decisões administrativas foram nulas ou insuficientemente motivadas, é necessária a anulação do auto de infração e da suspensão da multa, bem como a concessão de provimento ao recurso administrativo de trânsito.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a. Anulação do auto de infração nº 00001-7, por falta de comprovação adequada da infração e/ou notificação irregular;
- b. Seja dado provimento para a reformulação da decisão da Jari.
- c. Concessão de provimento ao recurso administrativo de trânsito, em vista da comprovação da ausência da ocupante do veículo no local e horário da autuação.

Conforme exposto. Pede deferimento

Porto Ferreira/SP, 27 de abril de 2023.

Evelyn Emanuele Roberto Leite

Mateus Vinicius da Silva Claudino

Mellanie da Silva Raimundo

PROCURAÇÃO

AD

JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, Renata, nacionalidade brasileira, nomeia e constitui seu bastante procuradores DRA. EVELYN

Comentado [1]: Ainda que o pedido contenha os dados necessários, poderia, tecnicamente, estar melhor redigido; a esse respeito, consultar o padrão de resposta

Comentado [2]: Data incorreta

EMANUELE ROBERTO LEITE, brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB-MG sob nº XXX-XXX, com escritório localizado na Rua XXXX, nº XXXX, CEP XXX, Jacutinga- MG, endereço eletrônico evelyn.leite@sou.unifeob.edu.br, DR MATEUS DA SILVA CLAUDINO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB-SP sob nº XXX-XXX, com escritório localizado na Rua XXXX, CEP XXX, São João da Boa Vista- SP, endereço eletrônico mateus.claudino@sou.unifeob.edu.br e DRA MELLANIE DA SILVA RAIMUNDO, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB-MG sob nº XXX-XXX, com escritório na Rua XXXX, nº XXXX, CEP XXXX, município de Poços de Caldas-MG, endereço eletrônico mellanie.raimundo@sou.unifeob.edu.br , para o fim especial de representar o outorgante junto ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRA/SP e demais órgãos administrativos responsáveis, para aguardar da decisão administrativa que manteve a infração de trânsito consistente em trafegar com velocidade até 20% superior à permitida (artigo 218, inciso I, do CTB) ocorrida na Rodovia SP 215, Município de Porto Ferreira/SP, às 14h45 do dia 10 de março de 2022, objeto do auto de infração nº 00001-7. O outorgante concede amplos poderes para o foro em geral, incluindo uma representação perante a Junta Administrativa de Recursos de Infração, com poderes para apresentar recursos, razões e contrarrazões, prestar declarações, requerer documentos, juntar provas, substabelecer, negociar, transigir, desistir, renunciar, receber intimações e notificações, e praticar todos os atos necessários ao andamento regular do processo, podendo ainda, em caso de necessidade, atuar perante a esfera judicial, inclusive para interposição de eventual ação judicial.

São João da Boa Vista, 04 de abril de 2023

Renata

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO AGRAVO REGIMENTAL ILEGALIDADE MORALIDADE ADMINISTRATIVA AÇÃO POPULAR: CABIMENTO. 1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é cabível a ação civil pública na defesa da moralidade administrativa, ainda que inexista dano material ao patrimônio público. 2. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no REsp: XXXXX GO XXXXX/XXXXX-7, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 13/03/2007, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 22/03/2007 p. 325)

DESI no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.164.352 - SP (2017/XXXXX-8) RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE DO STJ REQUERENTE : AYRES RIBEIRO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS ADVOGADO : ALEXANDRE SANSONE PACHECO E OUTRO (S) - SP160078 REQUERIDO : OAK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA ADVOGADOS : RODRIGO DANTAS GAMA - SP141413 FERNANDA GALVÃO AMARAL E OUTRO (S) - SP352747 DECISÃO Vistos, etc. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do agravo em recurso especial (fl. 761) interposto nos presentes autos por AYRES RIBEIRO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017. MINISTRA LAURITA VAZ Presidente

(STJ - DESIS no AREsp: XXXXX SP XXXXX/XXXXX-8, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Publicação: DJ 05/10/2017)

Código de Trânsito Brasileiro- CTB- LEI Nº 9.053 , DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.